



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 11ª REGIÃO - CRN-11
Av. Santos Dumont, 5335, Fortaleza/CE, CEP 60175-047
Telefone: 85 4042-9542 - www.crn11.org.br - E-mail: crn11@crn11.org.br

Ofício Expedido CRN-11 nº 499/2026

Fortaleza, 02 de maio de 2026.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DEMANDA DA CATEGORIA ACERCA DA RESOLUÇÃO CFN Nº 856/2026 - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO NUTRICIONISTA

À Sra. **MANUELA DOLINSKY**
Presidente do Conselho Federal de Nutrição - CFN

Senhora Presidente,

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO (CRN-11), no uso de suas atribuições institucionais, vem, respeitosamente, à presença desse Egrégio Conselho Federal de Nutrição expor e encaminhar o que segue.

Em cumprimento às deliberações da 29ª Reunião Plenária Extraordinária do CRN-11, registramos, de forma expressa, o compromisso institucional deste Regional com o integral respeito às decisões emanadas por esse Conselho Federal, especialmente no que se refere à recente publicação da Resolução CFN nº 856/2026, bem como às demais normas que regem o Sistema CFN/CRN.

Não obstante tal posicionamento, cumpre-nos, igualmente, exercer o papel de representação da categoria profissional no âmbito de nossa jurisdição — compreendendo os estados do Ceará, Maranhão e Piauí — razão pela qual encaminhamos a este Conselho Federal demanda apresentada por nutricionistas desses estados, relacionada a dispositivos específicos do referido Código, com destaque para as disposições relativas à demonstração de resultados e à publicidade profissional.

A presente demanda decorre de mobilização expressiva de profissionais, materializada em documento técnico intitulado “Proposta de Revisão das Regras sobre Demonstração de Resultados e Publicidade Profissional no Âmbito do Código de Ética e Conduta do Nutricionista”, o qual segue anexo, acompanhado de sua respectiva exposição de motivos e das manifestações de concordância dos nutricionistas signatários.

Destaca-se que o encaminhamento ora realizado não traduz posicionamento deliberativo deste Regional quanto ao mérito da proposta, mas reflete o compromisso institucional de assegurar que pleitos relevantes da categoria sejam formalmente submetidos à apreciação do órgão competente para normatização em âmbito nacional, conforme previsto, inclusive, no art. 112 da própria Resolução em referência.

Diante do exposto, solicitamos que a matéria seja recebida, analisada e, se assim entender esse Conselho Federal, considerada nos processos de discussão e eventual revisão normativa do Código de Ética e Conduta do Nutricionista.

O CRN-11 reitera sua disposição em contribuir tecnicamente com o debate, colocando-se à disposição para participação em eventuais consultas, grupos de trabalho ou instâncias de diálogo que venham a ser instituídas.

Atenciosamente,

ELIAKIM DO NASCIMENTO MENDES
Presidente do CRN-11



Documento assinado eletronicamente por **Eliakim do Nascimento Mendes, Presidente**, em 02/05/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2401181** e o código CRC **0294EA4F**.